



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Projeto de Decreto Legislativo nº. 03 /2024.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Augustinho de Paula Silva e dá outras providências.”

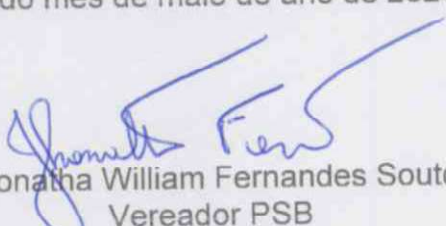
Art.1º. Fica outorgado ao Senhor **Augustinho de Paula Silva**, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este município.

Art. 2º. A outorga da referida honraria será efetuada em sessão solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Jhonatha William Fernandes Souto, Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 03 (três) do mês de maio do ano de 2024.


Jhonatha William Fernandes Souto
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

BIBLIOGRAFIA

Nome completo: Augustinho de Paula Silva

Nasceu em 28 de agosto de 1943

Nascido em Varjão, município de Guapo, Estado de Goiás.

Chegou em Uruaçu em meados de fevereiro de 1992, sempre trabalhou com vendas de galinhas caipiras. Atualmente morador da Rua 304 no Setor Sul 01.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº03/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024, de autoria do Vereador Jhonata Willian Fernandes Souto.

PARECER JURÍDICO

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Sr. Augustinho de Paula Silva e dá outra providências.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2024, de autoria do Vereador Jhonata Willian Fernandes Souto, cuja matéria legislativa versa sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Sr. Augustinho de Paula Silva e dá outras providências.

2 Consta nos autos:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024;
- Justificativa;

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPEMA

5 Desta forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6 Da mesma maneira podemos colacionar o correspondente no Regimento Interno desta Casa:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7 De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem ao Sr. Augustinho de Paula Silva, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se restaram preenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

III – Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

8 Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024, de autoria do Vereador Jhonata Willian Fernandes Souto.

9 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral

ESTEVAM
JOSE JOVELLI

Assinado de forma digital
por ESTEVAM JOSE JOVELLI
Dados: 2024.05.08 13:43:41
-03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024, de autoria do Vereador Jhonata Willian Fernandes Souto.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, alínea "a", itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea "a", itens 10 e 11 do Regimento Interno.
- 4 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea "a" itens 1 a 4, do Regimento interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURI

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:

[...]

10) serviço público da administração direta, indireta e fundacional;

11) regime jurídico dos servidores civis ativos e inativos;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

1) assuntos atinentes a educação em geral;

2) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

3) direito da educação;

4) recursos humanos e financeiros para a educação;

[...]

5 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer no prazo de 15 dias (art. 63, §1º do Regimento Interno), deverá encaminhar cópia integral dos autos às Comissões de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitirem pareceres no prazo em comum de 15 dias.

6 Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emitir o parecer, no prazo de 15 dias.

7 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

III – Votação

8 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

9 Obrigatoriamente, após a aprovação em primeira discussão, o projeto ficará sobre a mesa durante as duas sessões ordinárias seguintes para recebimento de emendas.

10 Assim sendo, para a eventual aprovação do projeto serão necessárias obrigatoriamente 2 discussões e votações com o prazo de 2 sessões ordinárias entre a primeira e segunda discussão e votação, excluindo-se da contagem deste prazo a sessão da primeira discussão e a da segunda discussão e votação.

IV – Quórum

11 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), artigo 91, inciso III, § 3º do Regimento Interno.

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral

ESTEVAM
JOSE JOVELLI

Assinado de forma digital
por ESTEVAM JOSE JOVELLI
Dados: 2024.05.08 13:51:37
-03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024, de autoria do Vereador Jhonata Willian Fernandes Souto.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024, de autoria do Vereador Jhonata Willian Fernandes Souto.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



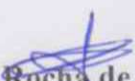
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº03/2024 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

Do: Vereador Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Michel Mindlin Rodrigues
2º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Augustinho de Paula Silva e dá outras providências"*, para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 2024.



Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

**PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Augustinho de Paula Silva e dá outras providências."*

Autoria: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024, de autoria do Sr. Vereador Jhonatha William Fernandes Souto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Augustinho de Paula Silva e dá outras providências."*

O projeto encontra-se instruído com a biografia do Sr. Augustinho de Paula Silva.

A procuradoria desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 43 - É da competência específica:



I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Após análise, verificamos que o Projeto atende os requisitos da Lei Complementar n. 095/1998.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto, nos termos do parecer jurídico, o qual adoto como fundamentação.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

* XXI – *conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;*



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000015

O art. 95, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXIV- conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Michel Mindlin Rodrigues
2º Membro/Relator


Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente


Francisco Carlos de Carvalho
1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000016

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Augustinho de Paula Silva e dá outras providências."*, encaminho cópia integral dos presentes autos à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa e Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de pareceres.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

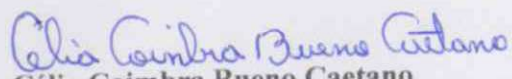
Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Augustinho de Paula Silva e dá outras providências."*, ao Vereador Paulo Sérgio Pereira da Silva, para que o nobre edil, como 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 2024.



Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS
E PROMOÇÃO SOCIAL**

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Augustinho de Paula Silva e dá outras providências."*

Autoria: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024, de autoria do Sr. Vereador Jhonatha William Fernandes Souto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Augustinho de Paula Silva e dá outras providências."*

O projeto encontra-se instruído com a biografia do Sr. Augustinho de Paula Silva.

A procuradoria desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Redação também se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria.

Em seguida, vieram-me cópia dos autos para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.



II - ANÁLISE

A Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social limita-se a tratar tão somente de matéria afeta à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social.

Sendo que o projeto em análise tem como objeto a concessão de título de cidadão Uruaçuense, nada temos a opor ao prosseguimento da matéria para sua tramitação em Plenário, com o objetivo de sua apreciação pelos nobres Edis.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

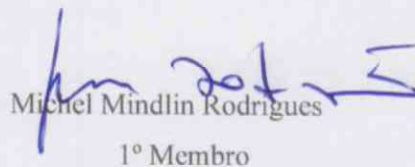
☐ Contrário ao Parecer


Paulo Sérgio Pereira da Silva

2º Membro/Relator


Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente


Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro



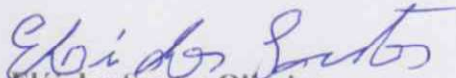
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000020

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Augustinho de Paula Silva e dá outras providências."*, à Vereadora Domingas Gouveia de Carvalho, para que o nobre edil, como 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 2024.


Elói dos Santos Oliveira

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa



**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
SERVIDORES PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDENAMENTO
URBANO, HABITAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Augustinho de Paula Silva e dá outras providências."*

Autoria: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024, de autoria do Sr. Vereador Jhonatha William Fernandes Souto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Augustinho de Paula Silva e dá outras providências."*

O projeto encontra-se instruído com a biografia do Sr. Augustinho de Paula Silva.

A procuradoria desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Redação também se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria.

Em seguida, vieram-me cópia dos autos para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A esta Comissão cabe se manifestar sobre matérias relacionadas a Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa.

Assim, como o projeto em análise tem como objeto a concessão de título de cidadão Uruaçuense, nada temos a opor ao prosseguimento da matéria para sua tramitação em Plenário, com o objetivo de sua apreciação pelos nobres Edis.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

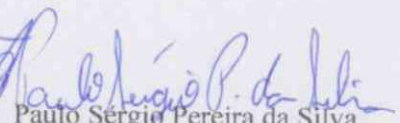
☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Domingas Gouveia de Carvalho

2º Membro/Relatora


Elói dos Santos Oliveira

Presidente


Paulo Sérgio Pereira da Silva

1º Membro

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento do(s) parecer(es) da(s) Comissão(ões) Temática(s) sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Augustinho de Paula Silva e dá outras providências.*", em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 2024.



Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Augustinho de Paula Silva e dá outras providências."*

Autoria: Vereador Jhonatha William Fernandes Souto

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024, de autoria do Sr. Vereador Jhonatha William Fernandes Souto.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Augustinho de Paula Silva e dá outras providências."*

O projeto encontra-se instruído com a biografia do Sr. Augustinho de Paula Silva.

A procuradoria desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Redação também se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria.

Em seguida, vieram-me cópia dos autos para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Limita-se esta comissão a analisar o projeto de lei no que tange a matéria afeta a Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, sendo que o Projeto em análise tem como objeto a concessão de título de cidadão Uruaçuense.

Sendo assim, do ponto de vista das referidas matérias, nada temos a opor ao prosseguimento da matéria para sua tramitação em Plenário, com o objetivo de sua apreciação pelos nobres Edis.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

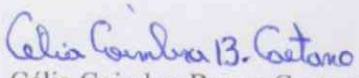
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer


Célia Coimbra Bueno Caetano
1º Membro/Relatora


Michel Mindlin Rodrigues
Presidente


Domingas Gouveia de Carvalho
2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000026

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos quanto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Augustinho de Paula Silva e dá outras providências.*", remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

Michel Mindlin Rodrigues

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



000027

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Decreto Legislativo nº. 03/2024.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Senhor Augustinho de Paula Silva e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Presidente **PROMULGO** o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

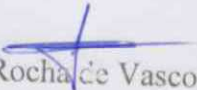
Art. 1º. Fica outorgado ao Senhor Augustinho de Paula Silva, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente